

PORTT.

2119



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PORTT. Karelle G. 0017/2019

2019.1.1.0147-11

Raul Cruzes Cavalcanti

DISTRIBUIÇÃO

De. 17 26 de
15-10-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL R DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1726

15 de Outubro de 1941

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.119, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas no 5º Distrito do Município de Itaguaí, em que são interessados RAUL CRUVELO CAVALCANTI e OUTROS.

Atenciosas saudações

D. O. de 31-10-41 ^{A Comissão,} fls. 20. 854
 G. B. A. H.

PCERTT - 2.119 - Requerente: RAUL CRUVELO CAVALCANTI, terras em Itaguaí.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras da "Fazenda Corôa Grande, situadas no 5º Distrito do Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, em que é requerente o interessado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."



PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA
DE TÍTULOS DE TERRAS
(Decreto-Lei 893)

*Aprov. em sessão de hoje
Rio, 13-10-941
a) H.D.
P.F.T
L. P.F.*

RELATÓRIO

RAUL CRUVELO CAVALCANTI, na qualidade de condômino de 136 alqueires de terras, mais ou menos, na fazenda denominada "Coroa Grande", no 5º Distrito do Município de Itaguaí, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos:

- a) - Certidão passada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Itaguaí, de que dos Livros de seu Registro, consta ter sido registado o formal de partilhas, extraído dos autos de inventário do finado Dr. João Cruvelo Cavalcanti, em 14 de outubro de 1913, referente à Fazenda da Coroa Grande, do Município de Itaguaí, composta de cento e trinta e seis alqueires de terras próprias e terrenos de marinha, começando na barra do rio Itimirim até o rumo de Antônio Ferreira dos Santos, sendo adquirentes Joaquim, Raul, Ismael, Paulo Cruvelo Cavalcanti, Ataíde Cavalcanti, João Cavalcanti Caminha, por cabeça de sua mulher Adalgisa Cavalcanti Caminha, em condomínio e transmitente o Juízo da Primeira Vara de Orfãos e Ausentes da Cidade do Rio de Janeiro, conforme tudo consta do protocolo à página 80, sob o nº 729, em 15 de janeiro de 1929 e do Livro das Transcrições à página 74, sob o nº 357, da mesma data;
- b) - Certidão narrativa passada pelo mesmo Oficial, extraída dos autos da ação de reivin-



- 2 -

dicação, entre partes - The Lancashire General Investment Company, Autora e João Cavalcanti Caminha e outros, Reos; de que dos mesmos autos, às fls. 113, consta que Bernardino de Souza Machado e Antônio de Oliveira Freitas compraram a João Batista Barroso, por escritura pública lavrada pelo Tabelião João Francisco Regis e pelo preço de 8:000\$000, doze prazos de terras nos lugares denominados Itimirim, Coroa Grande e Pontes da Arêa, Freguezia de São Francisco Xavier de Itaguaí, confrontando por um lado com terras dos herdeiros de Manoel Vieira de Aguiar, por outro com terras do Barão de Mauá, tendo na frente o mar e nos fundos vários confrontantes.

- c) - Uma planta, sem assinatura, mostrando a posição da atual Fazenda da Coroa Grande.

O requerente alega em seu requerimento que as terras de que é condômino com seus irmãos estão compreendidas nas liberdades em 13 de fevereiro de 1806, juntamente com as fazendas Itaguaí e Arapucaia, conforme documentação e planta juntas ao PCERTT n° 1, já resolvidas pela Comissão, nesse processo.

Sendo verdadeira a alegação do requerente, quanto à natureza das terras em apreço, não estão sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, por estarem legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, de acordo com o que já decidiu a Comissão no aludido processo n° 1.

O processo pode ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -



PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA
DE TÍTULOS DE TERRAS
(Decreto-Lei 893)

R E L A T Ó R I O

RAUL CRUVELO CAVALCANTI, na qualidade de condômino de 136 alqueires de terras, mais ou menos, na fazenda denominada "Coroa Grande", no 5º Distrito do Município de Itaguaí, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos:

- a) - Certidão passada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Itaguaí, de que dos Livros de seu Registro, consta ter sido registrado o formal de partilhas, extraído dos autos de inventário do finado Dr. João Cruvelo Cavalcanti, em 14 de outubro de 1913, referente à Fazenda da Coroa Grande, do Município de Itaguaí, composta de cento e trinta e seis alqueires de terras próprias e terrenos de marinha, começando na barra do rio Itimirim até o rumo de Antônio Ferreira dos Santos, sendo adquirentes Joaquim, Raul, Ismael, Paulo Cruvelo Cavalcanti, Ataíde Cavalcanti, João Cavalcanti Caminha, por cabeça de sua mulher Adalgisa Cavalcanti Caminha, em condomínio e transmitente o Juízo da Primeira Vara de Orfãos e Ausentes da Cidade do Rio de Janeiro, conforme tudo consta do protocolo à página 80, sob o nº 729, em 15 de janeiro de 1929 e do Livro das Transcrições à página 74, sob o nº 357, da mesma data;
- b) - Certidão narrativa passada pelo mesmo Oficial, extraída dos autos da ação de reivin-



- 2 -

dicação, entre partes - The Lancashire General Investment Company, Autora e João Cavalcanti Caminha e outros, Reos; de que dos mesmos autos, às fls. 113, consta que Bernardino de Souza Machado e Antônio de Oliveira Freitas compraram a João Batista Barroso, por escritura pública lavrada pelo Tabelião João Francisco Regis e pelo preço de 8:000\$000, doze prazos de terras nos lugares denominados Itimirim, Coroa Grande e Pontes da Arêa, Freguezia de São Francisco Xavier de Itaguaí, confrontando por um lado com terras dos herdeiros de Manoel Vieira de Aguiar, por outro com terras do Barão de Mauá, tendo na frente o mar e nos fundos vários confrontantes.

- c) - Uma planta, sem assinatura, mostrando a posição da atual Fazenda da Coroa Grande.

O requerente alega em seu requerimento que as terras de que é condômino com seus irmãos estão compreendidas nas liberadas em 13 de fevereiro de 1806, juntamente com as fazendas Itaguaí e Arapucaia, conforme documentação e planta juntas ao PCERTT n° 1, já resolvidas pela Comissão, nesse processo.

Sendo verdadeira a alegação do requerente, quanto à natureza das terras em apreço, não estão sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, por estarem legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, de acordo com o que já decidiu a Comissão no aludido processo n° 1.

O processo pode ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -